

8.82-1. Operações do serviço de estradas e pontes	48 40.000,00
8.82-3. Para o serviço de estradas e pontes	48 80.000,00
8.82-3. Combustíveis e lubrificantes para o serviço de estradas e pontes	48 60.000,00
8.82-4. Conservação de máquinas, veículos e utensílios	48 20.000,00
8.99-4. Despesas imprevisitas	48 10.000,00
Total:	48 220.000,00

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juca, 6 de Junho de 1959.

Edgarda Maria Fortes
(Edgarda Maria Fortes)
Prefeita Municipal
Wesley Teixeira Lima
Secretário.

Lei nº 241

Dispõe a cooperação com o Serviço de Combate ao Barão e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Juca decreta e em consequência a seguinte lei:

Art. 1º. - Dá a Prefeitura Municipal

autorizada a cooperar diretamente com o Serviço de Erradicação da "Doença de Chagas", neste Município, provido pelo D. P. E. M. com o combate aos "Barbeiros" (*Triatoma megista*), podendo, para esse fim, despende até uma importância de 1840.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo único: Essa cooperação poderá ser prestada em serviços, custeio de despesas com alimentação e transporte do pessoal, transporte de material e medicamentos; aquisição de construtores, medicamentos e outras utilidades não previstas.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de 1840.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a quem o coordenamento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz, 6
de Junho de 1959.

Edgard Euzébio Gontijo

Prefeito Municipal.

Mrs. Tereza Maria
Secretária